



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 14/06/22

LEI Nº 3.876, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Hora: 14:46 Visto: Nathan

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para manutenção da merenda escolar, do ensino fundamental e ensino infantil, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo		
02.05.00 – Secretaria de Educação		
02.05.02 – Merenda Escolar		
12.306.0014.2.069 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
188		
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01	R\$ 100.000,00
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental		
12.361.0012.2.071 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL		
194		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R\$ 50.000,00
198		
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01	R\$ 150.000,00
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil		
12.365.0012.2.050 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA		
242		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R\$ 50.000,00
12.365.0012.2.078 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES		
227		

PUBLICADO EM 04/06/2022





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo      Fonte 01      R\$ 50.000,00

**TOTAL R\$ 400.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) correrão por conta de anulações parciais de rubrica da despesa, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

**12.361.0012.2.071 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL**

191

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - Fonte 01

R\$ 5.000,00

203

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 01

R\$ 20.000,00

02.05.04 – Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Fundamental

**12.361.0013.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL**

207

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - Fonte 02

R\$ 5.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

**12.365.0012.2.078 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES**

224

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - Fonte 01

R\$ 5.000,00

229

3.3.90.36.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 01

R\$ 2.500,00

230

3.3.90.36.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 05

R\$ 2.500,00

236

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 05

R\$ 30.000,00

**12.365.0012.2.050 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**

239

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - Fonte 01

R\$ 3.000,00

244



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.90.36.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 01 245	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 05 246	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	R\$ 320.000,00
	<b><u>TOTAL R\$ 400.000,00</u></b>

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Junho de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo